

CONTRATO Nº 119/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços, as partes de um lado como **CONTRATADA** a empresa **VALTAIR VILELA DE SOCORRO - ME**, inscrita no CNPJ 07.680.254/0001-47, sediada na Avenida Avelino Socorro Filho, 276 – Jardim Primavera – Carnerinho/MG – CEP 38.290-000, neste ato representado pela Sr. **Valtair Vilela de Socorro**, Brasileiro, Casado, portador do CPF Nº 019.021.288-85 e do RG nº 13.917.032 – SSP/SP e de outro lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, com sede a Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento nº. 15 - Centro, na cidade de Camanducaia / MG, CEP. 37.650-000, inscrita no CNPJ nº. 17.935.396/0007-61. Aqui representada pelo Sr. **EDMAR CASSALHO MOREIRA DIAS** “PREFEITO MUNICIPAL”, RG nº. M.83.458 SSP-MG, e CPF nº. 1257.024.946-34. Tem entre si justo e contratado, conforme Processo Licitatório n.º 125/2017 Inexigibilidade n.º 007/2017, o que mutuamente outorgam e acertam:

CONTRATANTE e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, a Contratação a “**Banda Estrela Super Som**”, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

PRIMEIRA: O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

SEGUNDA: A **CONTRATADA**, assume a responsabilidade do comparecimento da “**Banda Estrela Super Som**”, para 01 show, no dia 21 de Julho de 2017, com duração mínima de 04h00min, iniciando as 22h30min, na Praça Benjamin Guilherme de Macedo - Cidade de **Camanducaia**, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o Show, a Equipe e a organização do mesmo.

TERCEIRA: Pelo cumprimento da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de: **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, após a realização do show.

QUARTA: A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATANTE**, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante o dia do Show.
- b) Energia elétrica para uso no show.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- e) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
- f) Responsabilidade no pagamento do ECAD.

QUINTA: A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- g) Pelo transporte e locomoção.

SEXTA: Todos os custos inerentes à realização do evento são de inteira responsabilidade da contratada.

SÉTIMA: O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **CONTRATADA** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

OITAVA: A **CONTRATADA**, só autoriza o uso de imagens, cenas, gravações, fotos, out-doors e spot comercial (áudio e vídeo), para promoção e divulgação exclusiva do show contratado.

NONA: A apresentação da **Inscrição Ordem dos Músicos** é de Responsabilidade da Empresa **CONTRATADA**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas que venham ocorrer devido a não apresentação se solicitado.

DÉCIMA: Correrá pelo Fórum de Camanducaia - MG, toda e qualquer ação que se originar deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme determina a Lei 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA: O inadimplemento das obrigações por parte da contratada acarretará as penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive multa do valor de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, rescisão do contrato assegurando-se, sempre, contraditória e ampla defesa.

I – Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, à contratada no caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes.

II – Pelo atraso na prestação dos serviços em até 2 (duas) horas ou pela sua execução de forma diversa do contratado, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 806 021102 1339200102.082 339039

DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato é inteiramente vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação, cujos elementos integram este ato independentemente de transcrição, sendo que a solução de quaisquer casos ou dúvidas dar-se-á de acordo com o aqui disposto e de acordo com a Lei 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA: E por estarem assim justos e contratados e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Camanducaia, 09 de Junho de 2017.

O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

VALTAIR VILELA DE SOCORRO - ME

Valtair Vilela de Socorro

TESTEMUNHAS:

PRISCILA DA SILVA WOLHERS
CPF nº 082.138.736-70
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Ariane Cristine da Silva

